

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL**

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do Art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO

- a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista;
- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- o Inciso VI, do Art.42, do Estatuto Social da EBC, que define que o Conselho de Administração será composto por um representante dos empregados da EBC, na forma da lei nº 12.353/2010; e
- o Disposto na Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011 que estabelece instruções sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas.

RESOLVE

Art.1º – Constituir Comissão Eleitoral para organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Art.2º – A Comissão, composta por 06 (seis) membros, será constituída de forma paritária, por 03 (três) representantes indicados pelas entidades sindicais representantes dos empregados da EBC, conforme art. 10 da Portaria nº 026 de 11 de março de 2011, editada pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia e por um representante indicado por cada titular das 03 (três) unidades abaixo:

I - Diretoria-Geral;

II - Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e

III - Secretaria Executiva.

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL**

Art.3º – Compete à Comissão Eleitoral:

I - estabelecer o calendário eleitoral;

II - elaborar e publicar o edital;

III - deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;

IV - divulgar a listagem dos eleitores;

V - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;

VI - apreciar impugnação e recursos porventura interpostos;

VII - tornar públicos os resultados; e

VIII - resolver possíveis casos omissos.

Art.4º – Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo representante da Secretaria Executiva.

Art.5º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

Parágrafo único – Até o dia 15 de janeiro de 2023 a Comissão deverá apresentar o calendário eleitoral para realização da eleição do representante dos empregados no CONSAD.

Art.6º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor a partir de 14/12/2022.

Assinado eletronicamente

GLEN VALENTE

Diretor-Presidente